

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.564, DE 2012

Acrescenta o § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de maçã importada no âmbito da administração pública direta e indireta.

**Autor:** Deputado CELSO MALDANER

**Relator:** Deputado SÉRGIO MORAES

### I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado Celso Maldaner intenta acrescentar § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O objetivo da proposição é vedar a aquisição de maçã importada, salvo se houver indisponibilidade de maçã nacional para atender à demanda do órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, cabendo, neste caso, à autoridade competente justificar prévia e expressamente a necessidade de compra de produto estrangeiro.

Justificando sua proposta, o autor salienta: “Do ponto de vista do desenvolvimento econômico, a maleicultura consiste em uma atividade com excelente capacidade de geração de renda, emprego e conseqüentemente geradora do desenvolvimento rural. Desta forma, as atividades relacionadas possuem além de importância econômica também uma acentuada importância social, em localidades mais afastadas dos polos dinâmicos.”

E acrescenta: “fatores exógenos, de distintas naturezas, têm afetado o desempenho da cadeia produtiva da maçã brasileira, entre os quais podemos destacar os fatores de natureza cambial e tributária, persistentemente gravosos à competitividade do produto brasileiro. Em face desse contexto, que tem prejudicado fortemente a colocação do produto nacional no exterior e franqueado o mercado interno ao produto estrangeiro, entendemos ser necessário, no momento atual, proteger o mercado brasileiro da entrada indiscriminada de maçã estrangeira, sob risco de desarticulação dessa atividade econômica nacional e seus imediatos reflexos sobre preços, empregos e renda da população brasileira”.

O projeto de lei foi distribuído para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A crescente importação de maçã, pelo Brasil, tem prejudicado sobremaneira o setor.

A Argentina é a maior fornecedora de frutos para o nosso país. Em 2011, foi responsável por 44% das importações de maçã e 71% das de pera. As importações brasileiras de maçãs argentinas, no ano passado, alcançaram 73,7 toneladas e custaram US\$ 63,5 milhões.

De acordo com o presidente da Associação Brasileira de Produtores de Maçã (ABPM), Pierre Pérès, a maçã de qualidade inferior proveniente da Argentina chega ao Brasil e é vendida por aproximadamente R\$30,00 a caixa, enquanto a fruta nacional custa R\$36,00. Essa concorrência predatória traz grandes prejuízos ao Brasil.

Ademais, preocupa-nos o risco de disseminação do inseto *Cydia pomonella*, existente na Argentina e recentemente introduzido no Brasil, que ataca os cultivos de maçã, pera e marmelo no país vizinho. Trata-se da principal praga da macieira, com potencial para causar enormes prejuízos econômicos, em virtude da perda dos frutos e pelo fechamento de mercados externos.

Por isso, a proposição analisada afigura-se-nos da maior importância, vez que intenta proteger o mercado nacional proibindo a aquisição de maçã importada por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, “ressalvada apenas a hipótese de indisponibilidade do produto nacional que impeça o atendimento à demanda.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.564, de 2012, pela sua importância a relevante segmento agrícola.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado SÉRGIO MORAES  
Relator